



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.733, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Plano Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia — PMA, cria a Comissão Municipal de Alfabetização e estabelece as metas, os eixos estratégicos e os mecanismos de monitoramento da política municipal de alfabetização.

[DOC. TCE/MT nº 3964 de 01/10/2026](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia — PMA, na forma do Anexo Único desta Lei, para o período de 2027 a 2030, como instrumento permanente de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política municipal de alfabetização.

§ 1º O Plano abrange a Educação Infantil, no que respeita ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, os anos iniciais do Ensino Fundamental e as ações de recomposição das aprendizagens dirigidas aos estudantes do 3º ao 5º ano.

§ 2º O Anexo Único é parte integrante e indissociável desta Lei e contém a linha de base municipal, as metas intermediárias anuais, os indicadores, as estratégias por eixo, os responsáveis e o cronograma de execução.

Art. 2º O Plano Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral assegurar a todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em condições de equidade, inclusão e qualidade.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização:

I - tratar a alfabetização como direito fundamental, cuja garantia é dever do Município e prioridade da política educacional;

II - assegurar condições de equidade e inclusão, adequando estratégias, materiais e tempos às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante;

III - valorizar os profissionais da educação, assegurando-lhes formação continuada, tempo de planejamento e apoio pedagógico;

IV - fundamentar o planejamento pedagógico em evidências e em dados de aprendizagem, e não em impressões gerais sobre a turma;

V - utilizar a avaliação como instrumento de aprendizagem, e não de classificação de estudantes, professores ou unidades escolares;

VI - assegurar intervenção pedagógica em tempo oportuno, iniciada tão logo identificada a dificuldade de aprendizagem;



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

VII - articular a política de alfabetização às demais políticas públicas municipais de assistência social, saúde e proteção da criança;

VIII - assegurar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e a gestão democrática do ensino;

IX - assegurar a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X - valorizar a leitura, a escrita, a oralidade e a alfabetização matemática como aprendizagens indissociáveis.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano Municipal de Alfabetização:

I - qualificar as práticas pedagógicas de alfabetização e a alfabetização matemática;

II - acompanhar sistematicamente a aprendizagem de cada estudante e identificar precocemente as dificuldades;

III - implementar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;

IV - ampliar o acesso a livros, acervos e materiais pedagógicos de alfabetização;

V - utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico e na formação continuada;

VI - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e entre unidades escolares;

VII - identificar, registrar e disseminar boas práticas de alfabetização na Rede Municipal;

VIII - fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e com a União.

CAPÍTULO II

DA META E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º Constitui meta central do Plano Municipal de Alfabetização assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano de [2030].

§ 1º A meta central será alcançada mediante trajetória progressiva, definida por metas intermediárias anuais fixadas no Anexo Único a partir da linha de base municipal.

§ 2º Em relação aos estudantes público-alvo da educação especial, a aferição da meta observará os objetivos de aprendizagem definidos no respectivo plano de atendimento educacional especializado, nos termos da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sem prejuízo do direito à alfabetização.

§ 3º O cumprimento da meta será aferido pelos resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais disponíveis, observados os critérios técnicos definidos pelos respectivos sistemas de avaliação e os indicadores constantes do Anexo Único.

Art. 6º As metas intermediárias anuais e os indicadores de aferição constam do Anexo Único e somente poderão ser alterados por lei, na forma do art. 21 desta Lei.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 7º O Plano Municipal de Alfabetização organiza-se nos seguintes eixos estratégicos:

- I - governança e gestão da política de alfabetização;
 - II - formação continuada e desenvolvimento profissional;
 - III - currículo e práticas pedagógicas;
 - IV - avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;
 - V - infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos;
 - VI - equidade, inclusão e recomposição das aprendizagens;
 - VII - participação da família, da comunidade e mobilização social;
 - VIII - boas práticas, reconhecimento e disseminação de experiências exitosas.
- Parágrafo único. As estratégias, os responsáveis e os prazos de cada eixo constam do Anexo

Único.

CAPÍTULO III **DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO** **Seção I** **Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com os demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional, e, especialmente:

- I - elaborar o planejamento anual das ações e definir os instrumentos de acompanhamento;
- II - promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;
- III - acompanhar os resultados das avaliações e orientar as unidades escolares na sua utilização pedagógica;
- IV - acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;
- V - promover reuniões periódicas com gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI - elaborar o Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização e promover sua publicação;
- VII - articular as ações municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza MT;
- VIII - promover ações de mobilização da comunidade escolar e das famílias.

Seção II **Da Comissão Municipal de Alfabetização**

Art. 9º Fica criada a Comissão Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia — CMA, órgão colegiado de caráter técnico-pedagógico, consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Municipal de Alfabetização e propor as medidas necessárias ao alcance de suas metas.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 10. A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a presidirá;

II - da equipe técnica responsável pela alfabetização;

III - da coordenação pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

IV - das unidades escolares que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - do Conselho Municipal de Educação;

VI - de outros órgãos ou instituições que possam contribuir para a política municipal de alfabetização, mediante convite.

§ 1º A composição nominal da Comissão será estabelecida por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, mediante indicação dos órgãos e instituições representados.

§ 2º A não indicação do representante de que trata o inciso V, no prazo do § 1º, não obsta a instalação da Comissão, assegurada a posse do representante a qualquer tempo.

§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 11. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a execução do Plano, suas metas e seus indicadores;

II - analisar os resultados das avaliações e propor estratégias de intervenção;

III - acompanhar as ações de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;

IV - propor ações voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem;

V - incentivar o registro e a disseminação de boas práticas;

VI - elaborar recomendações técnicas e contribuir para a elaboração do Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização;

VII - manifestar-se previamente sobre as propostas de revisão do Plano, na forma do art. 21;

VIII - promover a articulação entre os diferentes atores da política de alfabetização.

Seção III Das unidades escolares

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino incorporarão as diretrizes e as estratégias do Plano Municipal de Alfabetização ao seu projeto político-pedagógico e aos seus instrumentos de planejamento.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

I - realizar avaliação diagnóstica no início de cada período letivo e acompanhar o desenvolvimento de cada estudante;

II - participar das avaliações externas e analisar os respectivos resultados;



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

III - planejar e executar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;

IV - acompanhar individualmente os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

V - promover projetos de leitura e de incentivo à escrita;

VI - promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

VII - registrar e manter atualizada a evolução da aprendizagem dos estudantes, nos instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, de forma permanente e planejada, a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 15. As ações de formação continuada contemplarão, entre outros, os seguintes temas: alfabetização e letramento; consciência fonológica e fluência leitora; leitura, compreensão e produção escrita; alfabetização matemática; avaliação e análise de dados educacionais; intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens; educação inclusiva; e planejamento pedagógico.

Parágrafo único. O planejamento anual da formação continuada considerará os resultados das avaliações e as necessidades identificadas nas unidades escolares.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Art. 16. A política municipal de alfabetização será acompanhada mediante avaliação diagnóstica, avaliações formativas, avaliações externas e demais instrumentos oficiais disponíveis.

Art. 17. Os resultados das avaliações serão utilizados para identificar necessidades de aprendizagem, orientar o planejamento pedagógico, definir intervenções, orientar as ações de formação continuada, acompanhar a evolução dos estudantes e subsidiar as decisões da gestão educacional.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará, anualmente, o Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização, contendo, no mínimo:

I - as metas previstas para o exercício e os resultados alcançados;

II - os indicadores de aprendizagem, desagregados por unidade escolar e por ano escolar;

III - as ações desenvolvidas, inclusive as de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;

IV - as dificuldades identificadas e as estratégias de enfrentamento adotadas;

V - a execução dos recursos aplicados nas ações do Plano;

VI - as recomendações para o período seguinte.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

§ 1º O Relatório será publicado no sítio eletrônico oficial do Município até 31 de março do exercício seguinte ao de referência.

§ 2º No mesmo prazo, o Relatório será encaminhado à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Comissão Municipal de Alfabetização.

§ 3º A divulgação dos resultados observará a proteção dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 19. O Plano Municipal de Alfabetização será monitorado continuamente e avaliado, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 20. As estratégias, os responsáveis e os prazos constantes do Anexo Único poderão ser atualizados por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante manifestação prévia da Comissão Municipal de Alfabetização, sempre que os resultados das avaliações ou alterações normativas o justificarem.

Art. 21. A alteração da meta central, das metas intermediárias anuais, dos indicadores e do prazo de vigência do Plano depende de lei, de iniciativa do Poder Executivo, precedida de manifestação da Comissão Municipal de Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo não poderá comprometer a meta central prevista no art. 5º.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 22. A política municipal de alfabetização assegurará atenção prioritária aos estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

Art. 23. Os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tiverem consolidado as habilidades fundamentais de alfabetização serão incluídos em ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 24. As ações de recomposição das aprendizagens poderão compreender avaliação diagnóstica, atendimento pedagógico complementar, reforço escolar, agrupamentos pedagógicos, acompanhamento individualizado, estratégias metodológicas diferenciadas, atividades dirigidas de leitura, escrita e alfabetização matemática, envolvimento da família e acompanhamento periódico dos resultados.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo serão registradas e seus resultados integrarão o Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

CAPÍTULO VII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 25. O Município de Alto Araguaia articulará a execução do Plano Municipal de Alfabetização às políticas de alfabetização da União e do Estado de Mato Grosso.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de que trata a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e ao Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, bem como a celebrar os instrumentos necessários à sua execução.

§ 1º O plano de ação municipal apresentado no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada observará as metas, os eixos e as estratégias do Anexo Único desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a integração das ações municipais ao Avalia MT e aos demais programas, projetos e ações federais e estaduais relacionados à alfabetização, observadas as normas, as orientações técnicas e os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As ações do Plano Municipal de Alfabetização serão contempladas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anuais correspondentes ao período de sua vigência.

Art. 28. Poderão ser utilizados, observadas as normas específicas de cada fonte, recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb, de programas federais e estaduais, do Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE, de convênios, de transferências voluntárias, de emendas parlamentares e de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A execução dos recursos observará as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis a cada fonte, especialmente a vinculação prevista na Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quanto aos recursos do Fundeb.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Plano Municipal de Alfabetização será executado de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, com o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso — DRC-MT, com os projetos político-pedagógicos das unidades escolares e com os demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Parágrafo único. Aprovado o novo Plano Municipal de Educação, na forma exigida pelo art. 6º da Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei de compatibilização do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir as normas complementares necessárias à execução desta Lei, no âmbito de suas competências e observados os limites nela estabelecidos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, restritamente quanto aos aspectos operacionais e pedagógicos, vedada a alteração das metas, dos indicadores, das competências e da estrutura estabelecidas nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 29 de setembro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA — PMA VIGÊNCIA [2027] – [2030]

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Alfabetização de Alto Araguaia estabelece a linha de base, as metas, os indicadores, as estratégias, os responsáveis e o cronograma da política municipal de alfabetização, para o período de sua vigência, e constitui parâmetro de aferição de resultados e de prestação de contas à sociedade, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle.

2. DIAGNÓSTICO E LINHA DE BASE

Informação	Valor	Fonte / ano de referência
Matrículas na pré-escola (Educação Infantil)	[]	[Censo Escolar / ano]
Matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental	[]	[Censo Escolar / ano]
Matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental	[]	[Censo Escolar / ano]
Matrículas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental	[]	[Censo Escolar / ano]
Unidades escolares que ofertam anos iniciais	[]	[SMEC / ano]
Professores alfabetizadores em exercício	[]	[SMEC / ano]
% de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano (linha de base)	[] %	[Avalia MT / avaliação municipal — ano]
% de estudantes do 3º ao 5º ano com defasagem em leitura	[] %	[avaliação diagnóstica municipal — ano]
% de estudantes do 3º ao 5º ano com defasagem em matemática	[] %	[avaliação diagnóstica municipal — ano]
Distorção idade-série nos anos iniciais	[] %	[INEP / ano]

3. META CENTRAL E METAS INTERMEDIÁRIAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Meta central: assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até [2030], observado o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei quanto aos estudantes público-alvo da educação especial.

Exercício	% alfabetizados ao final do 2º ano	% do 3º ao 5º ano com defasagem superada	Observações
Linha de base [ano]	[] %	[] %	Situação de partida
2027	[] %	[] %	[]
2028	[] %	[] %	[]
2029	[] %	[] %	[]
2030	100 %	[] %	Meta central

Referência nacional: o Objetivo 3 do Plano Nacional de Educação (Lei federal nº 15.388/2026) prevê ao menos 80% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano no quinto ano de vigência do plano, alcançando-se a universalização ao término da década. A trajetória municipal deverá situar-se em patamar igual ou superior a esse parâmetro.

4. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicador	Fórmula de cálculo	Fonte	Periodicidade
Taxa de alfabetização ao final do 2º ano	$\text{Estudantes no nível adequado} \div \text{estudantes avaliados} \times 100$	[Avalia MT / avaliação municipal]	Anual
Fluência leitora no 1º ano	[definir escala e ponto de corte]	[avaliação diagnóstica]	Semestral
Proficiência em alfabetização matemática (2º ano)	[definir escala e ponto de corte]	[avaliação municipal]	Anual
Taxa de superação de defasagem (3º ao 5º ano)	$\text{Estudantes que superaram} \div \text{estudantes em recomposição} \times 100$	[registro escolar]	Semestral
Cobertura da formação continuada	$\text{Profissionais formados} \div \text{profissionais alfabetizadores} \times 100$	[SMEC]	Anual
Dispersão entre unidades escolares	Diferença entre a maior e a menor taxa de alfabetização	[SMEC]	Anual

5. EIXOS, ESTRATÉGIAS, RESPONSÁVEIS E PRAZOS

Eixo	Estratégia	Responsável	Prazo
I — Governança e gestão	Instalar a Comissão Municipal de Alfabetização e definir a rotina de reuniões	SMEC	[]



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Eixo	Estratégia	Responsável	Prazo
	Designar equipe técnica de alfabetização e coordenadores de referência por unidade escolar	SMEC	[]
	Definir os instrumentos padronizados de registro e acompanhamento da aprendizagem	SMEC	[]
II — Formação continuada	Elaborar e executar o plano anual de formação continuada dos alfabetizadores	SMEC	[]
	Promover encontros formativos periódicos com base nos resultados das avaliações	SMEC	[]
	Assegurar formação específica em educação inclusiva aos profissionais da alfabetização	SMEC	[]
III — Currículo e práticas pedagógicas	Alinhar o planejamento das turmas de alfabetização à BNCC e ao DRC-MT	SMEC / unidades escolares	[]
	Estabelecer rotina diária mínima de leitura, escrita e alfabetização matemática	Unidades escolares	[]
IV — Avaliação e monitoramento	Aplicar avaliação diagnóstica no início de cada período letivo	Unidades escolares	[]
	Aplicar avaliações formativas periódicas e devolver os resultados às escolas em prazo definido	SMEC	[]
	Elaborar e publicar o Relatório Municipal de Monitoramento da Alfabetização	SMEC	[]
V — Infraestrutura e materiais	Compor e atualizar acervos de literatura infantil nas salas de alfabetização	SMEC	[]
	Adquirir e distribuir materiais estruturados de alfabetização e de alfabetização matemática	SMEC	[]
VI — Equidade e recomposição	Identificar e cadastrar os estudantes do 3º ao 5º ano com defasagem	Unidades escolares	[]
	Ofertar atendimento pedagógico complementar aos estudantes identificados	Unidades escolares	[]
	Articular o plano de atendimento educacional especializado às metas de alfabetização	SMEC	[]
VII — Família e comunidade	Realizar encontros periódicos de devolutiva de aprendizagem às famílias	Unidades escolares	[]
	Promover campanha municipal de mobilização pela alfabetização	SMEC	[]
VIII — Boas práticas	Registrar, sistematizar e divulgar experiências exitosas da Rede Municipal	SMEC / CMA	[]



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Observação: as estratégias acima foram derivadas do texto original da minuta e devem ser revistas, completadas e datadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura à luz do diagnóstico da Rede.

6. CRONOGRAMA GERAL

Ação	2027	2028	2029	2030
Instalação da Comissão Municipal de Alfabetização	[X]			
Aplicação da avaliação diagnóstica	[X]	[X]	[X]	[X]
Execução do plano anual de formação continuada	[X]	[X]	[X]	[X]
Ações de recomposição das aprendizagens	[X]	[X]	[X]	[X]
Publicação do Relatório Municipal de Monitoramento	[X]	[X]	[X]	[X]
Avaliação anual do Plano pela Comissão	[X]	[X]	[X]	[X]
Compatibilização com o novo Plano Municipal de Educação	[X]			

7. ESTIMATIVA DE CUSTO POR EIXO

Os valores abaixo integram a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000, a ser juntada à Mensagem de encaminhamento.

Eixo	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)
I — Governança e gestão	[]	[]	[]
II — Formação continuada	[]	[]	[]
III — Currículo e práticas pedagógicas	[]	[]	[]
IV — Avaliação e monitoramento	[]	[]	[]
V — Infraestrutura e materiais	[]	[]	[]
VI — Equidade e recomposição	[]	[]	[]
VII — Família e comunidade	[]	[]	[]
VIII — Boas práticas	[]	[]	[]
TOTAL	[]	[]	[]

8. COMPROMISSO MUNICIPAL

O Município de Alto Araguaia reafirma, por meio deste Plano, o compromisso com a garantia do direito à alfabetização, com a melhoria da qualidade da educação e com a construção de uma Rede Municipal capaz de assegurar aprendizagem, equidade e inclusão a todas as crianças.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
